

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
69 a 71 e folha de informação
sob nº 72. 11 / 06 / 18
Ass: _____

Carlos Inácio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 90

São Paulo, 5 de junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 107/2018

Ref.: Ofício SGP-23 nº 520/2018

Folha nº 69 do Proc.

nº 01-130 de 20 17

KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

DOCREC

430/2018

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 130/17, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, aprovado em sessão de 3 de maio do corrente ano, que objetiva estabelecer parâmetros para a implantação de jirais em edificações.

Para tal finalidade, a propositura define o que deve ser entendido como jirau e estipula a forma de cálculo (multiplicação da área do compartimento por um dos três fatores que especifica) de sua área máxima, excluindo desse cálculo o espaço destinado à circulação vertical de acesso e à instalação de equipamentos mecânicos, bem assim considera esse equipamento como área construída não computável, observados os limites fixados na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Contudo, sem embargo do mérito da iniciativa, dado o seu intento de, em consonância com a sua justificativa, beneficiar os estabelecimentos de menor porte com áreas de jirau maiores do que as decorrentes da aplicação dos critérios constantes da legislação atualmente em vigor, a propositura não reúne as condições necessárias à sua conversão em lei, na conformidade das razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, a seguir explicitadas, pelo que sou compelido a vetá-la com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Por primeiro, cumpre registrar que, ao tempo da publicação inicial do projeto de lei em apreço, ocorrida em 9 de março 2017, a matéria já havia sido

CMSP - SGP-22 - 06/06/2018 - 14:21 - 007222 - 1/1



recentemente regradada, visto que fora então aprovado por essa Edilidade, em sessão de 1º de julho de 2016, o Projeto de Lei nº 466/15, de autoria deste Executivo, ao depois convertido na Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que instituiu o novo Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, inclusive disciplinando a temática do jirau nos seus artigos 3º (inciso XV, alínea "b") e 108 (inciso II), o primeiro definindo-o como elemento constituído de estrado ou passadiço, instalado a meia altura do compartimento, e o segundo estabelecendo o seu pé-direito a, no máximo 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e limitando a sua área ao máximo de 30% (trinta por cento) da área do compartimento no qual se encontre instalado. A seu turno, o Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017, que regulamentou o novo COE, impôs mais um limite: o jirau não pode ocupar mais do que 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) da área do compartimento em que esteja inserido.

Consoante se observa, o jirau, por suas características específicas, não é considerado como edificação ou equipamento e, portanto, não configura área construída computável, motivo por que os parâmetros estabelecidos na lei e decreto regulamentar acima referidos tiveram por escopo limitar suas dimensões e condições de utilização, o que parece não se verificar na proposta legislativa em análise.

Ao contrário do estabelecido no regramento vigente, que, como foi dito, limita a área do jirau ao máximo de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a fórmula a que se refere o artigo 2º do texto vindo à sanção possibilita, por exemplo, a existência de jiraus com ocupação de 30% (trinta por cento) da área de compartimentos com área superior a 400m² (quatrocentos metros quadrados), sem a limitação máxima de área permitida, circunstância que desvirtua o conceito contemplado no artigo 101, inciso II, do supramencionado Decreto nº 57.776, de 2017.

Cabe igualmente ponderar, nesse ponto, que não se mostra adequada a previsão, de forma pontual e isolada, de parâmetros que possibilitem a ampliação da construção ou instalação de áreas marcadas como não computáveis, já que o tema reclama tratamento sistematizado — como, aliás, foi recentemente estruturado pela legislação vigente —, até porque o conceito em questão impacta diretamente na consecução dos instrumentos de política urbana e de gestão ambiental previstos pelo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, a exemplo da cobrança de outorga onerosa do direito de construir, nos termos dos artigos 115 a 120 do citado Plano.

Por derradeiro, registro que a propositura não faz referência expressa aos dispositivos do Código de Obras e Edificações – COE que almeja alterar ou revogar, situação que pode render ensejo ao surgimento de dúvidas



Folha nº 71 do Proc. 3 fls. 92

nº 01.130 de 20 17

KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE

RF 101.094

quanto à aplicação das normas aplicáveis aos casos concretos, se as do COE ou as da nova lei ora pretendida, fato que efetivamente não consulta o interesse público.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que me conduzem a vetar a iniciativa, devolvo-a ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/GGSM/jgc
VT 130-17



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 72

do processo nº 01-PL- 130 de 2017 (a)

Kardoc Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

ÀS COMISSÕES DE: 06 JUN 2018

Const., Just. e Leg. Particip.,

Pol. Urb., Metrô, e Meio Amb.,

PRESIDENTE

À comissão competente:

11 JUN 2018

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Segue anexo juntado 4, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 73 e 74. Em 13 / 08 / 18.

João Carlos Dias Chaves
RE. 11.346 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12Folha nº 73 do Profs. 95
Nº PL 130 de 20 17
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 SGP.12

São Paulo, 14 de junho de 2018.

Memo SGP.12 - nº 025/2018

Ao

Exmo. Sr. Vereador

Presidente de Comissão Permanente do Processo Legislativo

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam veto do prefeito:

VETO TOTAL**PL 473/2008 – Autores: Ver. Adilson Amadeu e Ver. Jonas Camisa Nova.**

CRIA A SUBPREFEITURA BRÁS / PARI E ALTERA OS LIMITES TERRITORIAIS DA SUBPREFEITURA DA MOOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PL 055/2010 – Autor: Ver. Claudio Fonseca

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL BRASILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PL 416/2011 – Autor: Ver. Adilson Amadeu

ALTERA DENOMINAÇÃO DA ATUAL ESTRADA DO PORTO, NO BAIRRO DO GRAJAÚ, PARA RUA JOSÉ GOMES.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PL 267/2013 – Autor: Ver. Jair Tatto

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA TRAVESSIA PEDREIRA PARA GRAJAÚ, ATRAVÉS DO SISTEMA DE BALSA ÀS MARGENS DA REPRESA BILLINGS.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA;

PL 775/2013 – Autor: Ver. Reis

FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS - CARTÃO EDUCAMAIIS

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

PL 043/2015 – Autores: Ver. Atilio Francisco e Ver. Ricardo Young.

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS RIOS, CÓRREGOS, RIBEIRÕES E NASCENTES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PL 701/2015 – Autores: Ver. David Soares e Ver. Janaina Lima

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO EM TÉCNICAS DE COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12**

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PL 130/2017 – Autor: Ver. Aurélio Nomura.

ESTABELECE PARÂMETROS PARA A IMPLANTAÇÃO DE JIRAUS EM EDIFICAÇÕES.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PL 535/2017 - Autor: Ver. Conte Lopes

CRIA A FEIRA DE ARTE, ARTESANATO, ANTIGUIDADES, CULTURA E LAZER NA PRAÇA HERÓIS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA, NO BAIRRO DE SANTANA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA;

VETO PARCIAL

PL 199/2014 – Autor: Patrícia Bezerra

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DE FUTEBOL E ASSEMBELHADAS, E A PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM FORMAÇÃO, ENTRE 05 E 17 ANOS DE IDADE, EM PARTIDAS OFICIAIS OU TREINAMENTOS DE CAMPEONATOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER;

PL 405/2017 – Autor: Caio Miranda Carneiro

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE RUÍDOS E POLUENTES TÓXICOS DA FROTA DE VEÍCULOS EM USO DO TRANSPORTE COLETIVO E DE CARGA UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO DAQUELES QUE CIRCULEM NO MUNICÍPIO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA;

Como as razões do veto tem fundamentação abrangente, com implicação concomitante de aspectos de constitucionalidade ou legalidade, de interesse público e de ordem financeira, subsumindo-se aos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

Se necessário, informo que as razões de veto encontram-se publicadas e disponíveis em meio digital nas bases de dados da Câmara, bem como os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

João Carlos Dias Chaves

Supervisão – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12**SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO****Memo SGP.12 - nº 025/2018 – Vetos****14/06/2018**Folha nº 74 do Proc. Nº PL 130 de 2017
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.12

GABINETE	SALA	RECEBIDO POR (NOME E RF)	DATA E HORA
Aurélio Nomura – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	618	Gabriel Zavala 600.459	14/06/2018 14:28
Jair Tatto – PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1018	Vitoria G. Vaz RF: 600 581	14/06/2018 14:20
Toninho Paiva – PR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE	1121	Marlene Lute RF: 230443	14/06/18 14:18
Gilson Barreto – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	721	Luizi Souza RF 27585	14/06/18
Senival Moura - PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA	1008	Bianca Moura 600401	14/06 14:23
Eliseu Gabriel - PSB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	623	Deora Percie 600380	14/06 14:29
Patrícia Bezerra - PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER	313	[Assinatura] 230921	14/06 14:29

À SGP - 21
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12
13/08/18